SENTENÇA

Processo n°: 1007273-76.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: **Jorge Feitosa**Requerido: **Talita Guedes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

JORGE FEITOSA, qualificado na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Talita Guedes, também qualificada, alegando tenha locado à ré o imóvel situado na Rua Mogi Guaçu, nº 44, Jardim Jockey Club, CEP 13565-160, nesta cidade de São Carlos, pelo aluguel de R\$ 450,00, além da obrigação de pagar o IPTU, estando a ré em atraso no pagamento dos aluguéis e encargos desde maio de 2012, totalizando dívida de R\$ 15.467,44 na data da propositura da ação, de modo que reclama a decretação do despejo e a condenação da ré ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

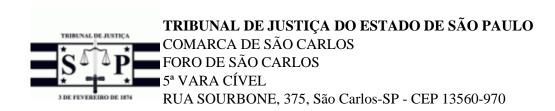
A ré, citada pessoalmente, não contestou o pedido. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo a ré respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 15.467,44 referente aos aluguéis e encargos vencidos entre os meses de maio de 2012 a agosto de 2014, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 10%.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré Talita Guedes restitua ao autor JORGE FEITOSA, no prazo de quinze (15) dias, o imóvel situado na Rua Mogi Guaçu, nº 44, Jardim Jockey Club, CEP 13565-160, nesta cidade de São Carlos, sob pena de despejo coercitivo; CONDENO a ré Talita Guedes a pagar ao autor JORGE FEITOSA a importância de R\$ 15.467,44 (quinze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos entre os maio de 2012 a agosto de 2014, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor



da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 10 de dezembro de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA